

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 881 de 2019**

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**  
**Do Deputado Marcelo Ramos**

Dê se a seguinte redação ao artigo **14** da Medida Provisória nº881/2019, na forma que se segue:

**Art. 14.** A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 18-A.** Comitê formado por integrantes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e das Confederações representativas das categorias econômicas de nível nacional, editará enunciados de súmula da administração tributária federal, observado o disposto em ato do Ministro de Estado da Economia, que deverão ser observados nos atos administrativos, normativos e decisórios praticados pelos referidos órgãos.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A previsão da súmula administrativa federal com efeitos vinculantes sobre toda a administração tributária federal é sem dúvida um avanço trazido pela medida provisória. A edição desta súmula contribui positivamente para a redução do contencioso tributário administrativo e judicial reduzindo custo tanto da Administração Pública quanto dos contribuintes.

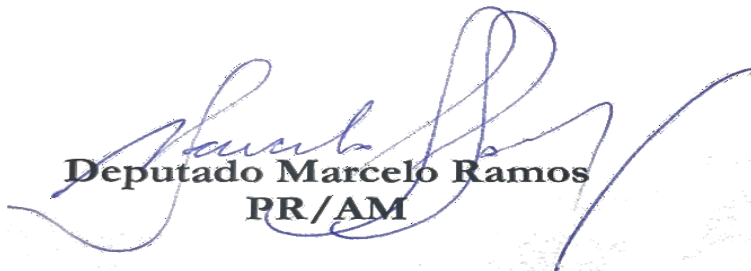
O atual texto prevê que o processo de elaboração da súmula administrativa federal ficará a cargo de comitê composto de integrantes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Apesar de o comitê proposto ser integrado por atores importantes no cenário tributário federal é imprescindível a participação direta dos contribuintes na definição das matérias sumuladas. A participação dos contribuintes é



fundamental para assegurar-se um processo republicano e democrático na edição da súmula. Tal participação deve ser feita por meio da presença dos membros das Confederações representativas das categorias econômicas de nível nacional, a exemplo do que já ocorre tanto na indicação dos conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais quanto na indicação de atribuição de efeito vinculantes as súmulas do CARF, previsto no art.75 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 343/2015.

Sala das Sessões,



**Deputado Marcelo Ramos**  
**PR/AM**



CD/19919.56808-63